



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 515C

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Altera a Resolução nº 003/2011 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 257, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Resolução nº 003/2011, que passará a ter o seguinte teor:

Art. 2º - A Tribuna Popular terá a duração de no máximo 5 (cinco) minutos, sem direito a apertes.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 11 da Resolução nº 003/2011, que passará a seguinte redação:

Art. 11 - A cada Sessão Ordinária apenas 01 (um) orador inscrito poderá fazer uso da palavra, por no máximo 5 (cinco) minutos.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró-RN, 27 de junho de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Regulamenta o abastecimento de veículos no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 257, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução: Capítulo I
DOS VEÍCULOS

Art. 1º Para fins desta Resolução, ficam os veículos da Câmara Municipal de Mossoró classificados em três categorias:

I - representação, assim considerados os veículos destinados ao uso do Presidente no exercício de suas atribuições;

II - particular, de propriedade de vereador ou na sua posse, para uso no exercício do mandato, quando abastecer seguindo as regras desta Resolução e o veículo esteja devidamente cadastrado na Câmara Municipal, com autorização para executar atividades de interesse público;

III - administrativo, quando estiver à disposição das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º São responsáveis pelos veículos:

I - o Presidente da Câmara, pelos veículos de representação;

II - os Vereadores, pelos veículos que estiverem na sua posse, utilizado no exercício do mandato, quando abastecerem seguindo as regras desta Resolução;

III - o Diretor Administrativo, pelos veículos que atendam as necessidades da Câmara Municipal, ou servidor designado.

Capítulo II

DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Art. 3º Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos por pessoas que estejam expressamente cadastradas pela Diretoria Administrativa e que possuam a Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido.

Art. 4º A designação dos condutores de veículos de representação será feita pelo Presidente.

Art. 5º A designação dos condutores de veículos é competência exclusiva dos responsáveis descritos no Art. 2º desta Resolução e será formalizada através de requerimento em formulário próprio e de cópia da Carteira Nacional de Habilitação da pessoa designada, endereçados à Diretoria Administrativa.

§ 1º. Os condutores designados serão responsáveis pela obediência à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

§ 2º. O veículo utilizado pelas atividades parlamentares deverá ser cadastrado na Diretoria Administrativa, até o limite de dois veículos por gabinete.

§ 3º. A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços à Câmara Municipal de Mossoró

será feita pelo Diretor Administrativo.

Art. 6º A perda da validade da carteira de habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, até regularização do documento.

Parágrafo único. O servidor designado a conduzir veículo oficial ficará responsável pela atualização da carteira de habilitação junto à Diretoria Administrativa.

Capítulo III

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º Compete aos condutores de veículos oficiais:

I - obedecer às normas de trânsito vigentes;

II - conduzir os veículos oficiais de forma prudente;

III - inspecionar o veículo antes da partida, verificando condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de arrefecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;

IV - abastecer o veículo no local determinado;

V - elaborar relatório de uso de veículo, conforme modelo padronizado pela Câmara, registrando corretamente o roteiro efetuado, a atividade realizada no exercício de atividade pública e informando quaisquer ocorrências percebidas no período;

VI - responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando o veículo for de propriedade da Câmara.

Art. 8º O relatório indicado no inciso V do artigo anterior deverá ser ratificado pelo responsável pelo veículo.

§ 1º A entrega mensal das autorizações de abastecimento dos veículos está condicionada a prévia entrega do relatório de utilização de veículos relativo ao mês anterior, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º No relatório dos veículos deverá estar demonstrado com clareza o destino e os serviços prestados no interesse do Município e a distância percorrida.

Art. 9º É proibido aos condutores:

I - ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos, quando o veículo estiver à disposição do gabinete parlamentar ou da Câmara Municipal;

II - permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;

III - permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;

IV - utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput quando se tratar de veículo particular à disposição da Câmara ou dos gabinetes parlamentares.

Art. 10. Os condutores de veículos de representação e de prestação de serviços à Câmara Municipal têm autorização permanente para trafegar em dias e horários em que não há expediente na Câmara ou durante o recesso parlamentar, desde que devidamente justificado.

§ 1º Em caso de reiterado desrespeito às normas estabelecidas nesta Resolução, não será concedida autorização para abastecimento no mês seguinte, até que haja a devida regularização.

§ 2º É vedada a utilização do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal em finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, salvo motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 11. O abastecimento de veículos de propriedade da Câmara Municipal ou veículos particulares cadastrados para uso dos gabinetes dos vereadores para viagens deverão ser previamente autorizado pela Câmara Municipal, após requerimento justificado.

Art. 12. A cota máxima para consumo de combustível mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada gabinete de vereador, para a execução das atividades parlamentares.

§ 1º A Diretoria Administrativa manterá o controle e fiscalização do consumo dos veículos.

§ 2º A ficha de controle de abastecimento estará à disposição dos condutores a partir do último dia útil de cada mês e sua obtenção dependerá da entrega do documento relativo ao mês vincendo, regularmente preenchido.

§ 3º Não é possível a suplementação da cota de consumo de combustível com recurso público, quando a cota de abastecimento findar.

§ 4º Nos casos de missões oficiais ou viagens previamente autorizadas e programadas, as despesas decorrentes de abastecimento de combustível em local diverso do designado serão de responsabilidade da Câmara.

§ 5º O valor referido no caput integrará a cota para o exercício da atividade parlamentar.

§ 6º O abastecimento deverá ocorrer em postos de combustíveis licitados pela Câmara Municipal de Mossoró.

§ 7º Excepcionalmente, caso não haja postos de combustíveis licitados, a despesa com o abastecimento poderá ser efetuada pelos respectivos gabinetes de vereadores ou responsáveis, solicitando o ressarcimento, com a devida justificativa e os deslocamentos realizados.

§ 8º A Câmara Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela manutenção preventiva, por reparos, tributos e contratação de seguro em veículos utilizados pelos gabinetes dos vereadores.

§ 9º A Câmara Municipal de Mossoró não se responsabiliza por danos a terceiros no uso de veículos particulares à disposição dos gabinetes dos vereadores.

§ 10º Presumem-se verdadeiras as informações constantes no relatório entregue a Câmara Municipal de Mossoró, discriminando as atividades realizadas no exercício do mandato, em que tenha utilizado a cota de combustível prevista neste artigo.

Capítulo IV

DAS MULTAS

Art. 13. Cabe ao condutor a responsabilidade por multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.

Art. 14. Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor, quando se tratar de veículo de propriedade da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no caput deste artigo e a critério da Diretoria Administrativa.

§ 2º No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

Art. 15. Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Art. 16. Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão ressarcidos.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró-RN, 27 de junho de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5.407, DE 27 de junho de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante do processo nº 388/2019 SEC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 27 de junho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)			35.000,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			35.000,00
1349 MOSSORÓ CIDADE JUNINA			35.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO Nº: 0169/2016 – TATM e PFA-2016.005635-1
RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: JOSÉ NILTON LIMA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 139/2019 – TATM

Notificamos que no dia 11 (onze) do mês de junho de 2019, às 11h30min, reuniu-se Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0169/2016 – TATM (PFA de Origem 2016.005635-1 – SEFAZ), tendo como recorrido(a) Sr. José Nilton Lima, conhecendo da remessa necessária, para no mérito recursal, reformar a decisão de primeira instância, para reconhecer a prescrição apenas dos exercícios de 1995 a 1999 e 2013, do imóvel de inscrição nº1.0023.023.01.0112.0000.8.

PROCESSO Nº: 0094/2019 – TATM e PFA-2018.010771-7
RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: ANTONIO RODRIGUES MAIA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 142/2019 – TATM

Notificamos que no dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho de 2019, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0094/2019 – TATM (PFA de Origem 2018.010771-7 – SEFAZ), tendo como recorrido(a) Sr. Antonio Rodrigues Maia, conhecendo do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente a suscitação do DEPARC, decidindo pela ilegitimidade da cobrança de IPTU e TCL, dos anos de 1994 a 2005 e 2008 a 2013, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0006.045.01.0038.0000.9.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Antonio Tarcísio da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 02 de julho de 2019, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das 11h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0095/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.006833-1 - SEFAZ)
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Maria do Socorro Pinheiro de Souza
Assunto: Prescrição IPTU/TCL
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 26 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ/MF nº 08.348.971/0001-39, sediada à Av. Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE, órgão da administração direta, com sede à Rua: Pedro Alves Cabral, nº 01, Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN, neste ato, representada por sua titular a Senhora LORENA CIARLINE ROSADO TEIXEIRA, e; CONSIDERANDO o pedido de rescisão de contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável, formulado pelo servidor abaixo identificado, protocolado em 04 de junho do corrente ano, sob nº 4149 – SEMAD. RESOLVE:

Cláusula Única: Fica rescindido, a pedido, a partir de 04 de junho de 2019, o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 03/2019, firmado entre o Município de Mossoró – RN (Prefeitura Municipal) e o(a) profissional Luiz Junio de Santiago Almeida, sob matrícula nº 5101654, ocupante do cargo de Assistente – NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude. Esta rescisão entra em vigor na data de sua assinatura. Mossoró-RN, 05 de junho de 2019.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude

PORTARIA Nº 821/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2008 à 03-2013, a servidora Regina Coeli Lopes Soares, matrícula nº. 12273-4, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Dr. Sueldo Camara, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 822/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02-2006 à 02-2011 e 02-2011 à 02-2016, ao servidor Antonio Tarcísio da Silva, matrícula nº. 4082-1, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/07/2019 e 31/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 824/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 01-1995 à 01-2005, a servidora Maria do Carmo Franca dos Santos, matrícula nº. 4927-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Sítio Piquiri, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 825/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02-2012 à 02-2017, a servidora Antonio Luciene de Freitas, matrícula nº. 14452-5, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) na secretaria Municipal de Saúde - UPA III Raimundo Benjamim Franco, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 826/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2007 à 05-2012, a servidora Katia Regina de Freitas Rocha, matrícula nº. 11310-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. de Saúde Antonio Camilo, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 827/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2006 à 04-2011, ao servidor Oton Trigueiro Silva, matrícula nº. 41332, ocupante do cargo de Assistente de Manutenção, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. de Saúde Maria Soares da Costa, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 828/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2010 à 04-2015, a servidora Abilene Saraiva de Moura Americo, matrícula nº. 6609-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. de Saúde Antonio Camilo, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 829/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2013 à 05-2018, a servidora Rosilania Bezerra do Nascimento, matrícula nº. 12939-9, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Hipólito, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 830/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de

serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2009 à 04-2014, ao servidor Jose Antonio Brasil Pinheiro, matrícula nº. 6851-2, ocupante do cargo de Médico, lotado (a) na AMI - Ambulatório Marteno Infantil - Dr. Raimundo Medeiros, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 831/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2007 à 05-2012, ao servidor Milanez Cavalcante Filho, matrícula nº. 5741-1, ocupante do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Izabel Bezerra de Araujo, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 832/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 02-2012 à 02-2017, ao (a) servidora Lizete Rosa de Jesus e Silva, matrícula nº. 11229-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Agnaldo Pereira, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 833/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2007 à 06-2017, a servidora Maria do Socorro Gurgel Fernandes Benjamin, matrícula nº. 58823 - Vínculo 1, ocupante do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. Clínica Popular Ouro Negro, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 834/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 07-2013 à 07-2018, ao servidor Wellington de Carvalho Costa, matrícula nº. 13215-2, ocupante do cargo de Auditor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 835/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2013 à 06-2018, a servidora Kelly Regina de Oliveira, matrícula nº. 507103-8, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Dr. Mario Lucio de Medeiros, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 836/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 09-2012 à 09-2017, ao servidor David Barbosa Freire, matrícula nº. 14642-0, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado (a) na Centro de Controle do Dengue, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 21 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 837/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta

Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2012 à 04-2017, a servidora Maria das Graças Oliveira, matrícula nº. 11414-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Dr. Mario Lucio de Medeiros, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 21 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 838/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2013 à 03-2019, a servidora Rosimeire Rebouças da Silva, matrícula nº. 12402-8, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) na N. E. R. Neci Campos, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 24 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 839/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2005 à 06-2015, a servidora Edilma de Andrade, matrícula nº. 5485-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Casa de Passagem, com prazo de vigência de 01/07/2019 à 28/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 24 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 842/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),
CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 24 do corrente mês, sob nº 4610-SEMAD.
R E S O L V E:

Art. 1º - **AFASTAR** do vínculo laboral a servidora Maria das Dores de Araujo, matrícula nº 4497-1, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Procon - Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/03/2019, conforme Benefício de Número 179.407.793-3, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-

RN, 24 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 845/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:
Nome: LUCINEUMA CHAGAS RAPOSOS SANTOS.
Matrícula nº: 5072590.
Cargo: Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 25 de junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 856/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor Marcelo Ferreira Mota, matrícula nº 3282-8, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros, matrícula nº 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços.
- Empresa: ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI
- CNPJ: 11.774.942/0001-43
- Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura.

- Contrato nº 237/2019 - SEMAD.
- Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Contínuos, Digitador, Recepcionista, Supervisor, Motoristas de Veículos de Pequeno e Grande Porte, Eletricistas e Operador de Frota, para atender os diversos órgãos municipais da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 26 de junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 858/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO, o comunicado de decisão, mediante autorização da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Luzitana Saraiva de Oliveira Almeida, matrícula nº. 507594-7, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 11/06/2019 à 07/12/2019, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 26 de Junho de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
Pregão Presencial nº 105/2018-SME**

Na Publicação do Jornal Oficial do Município - JOM do dia 25 de junho de 2019, Edição 515-A, fls. 3, referente ao Pregão Presencial nº 105/2018 - SME:

Onde Lê-se: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, neste ato representada pelo Diretor Executivo de Licitações Contratos e Compras, o Sr. Deyvid Samuel Soares da Silva, torna público a Revogação do Pregão Presencial nº 69/2018-SMS, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Mão de Obra (motoristas de pequeno e grande porte, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e auxiliar contínuo), executados de forma contínua atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, em regime de horas definidas por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como a Instrução Normativa nº 05/2017 e seus anexos, atendemos ainda o Termo de Ajustamento de Conduta de nº 2035/2011. Com base nos documentos acostados ao processo e de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos delineados, a Exma. Sra. Prefeita do Município de Mossoró, RN, Ratifica os termos apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e nas razões expostas pela Secretaria Municipal de Educação e ANULA o Pregão Presencial nº 69/2018-SMS, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Leia-se: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, neste ato representada pelo Diretor Executivo de Licitações Contratos e Compras, o Sr. Deyvid Samuel Soares da Silva, torna público a Revogação do Pregão Presencial nº 105/2018-SME, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Mão de Obra (motoristas de pequeno e grande porte, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e auxiliar contínuo), executados de forma contínua atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, em regime de horas definidas por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como a Instrução Normativa nº 05/2017 e seus anexos, atendemos ainda o Termo de Ajustamento de Conduta de nº 2035/2011. Com base nos documentos acostados ao processo e de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos delineados, a Exma. Sra. Prefeita do Município de Mossoró, RN, Ratifica os termos apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e nas razões expostas pela Secretaria Municipal de Educação e ANULA o Pregão Presencial nº 105/2018-SME, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 30/2019 - SMS
Processo Nº 126/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de uma empresa especializada para realizar periodicamente serviços de lavagem e lubrificação dos ônibus escolares da frota municipal, a fim de que os veículos utilizados no serviço de transporte dos estudantes matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal estejam em bom estado de conservação e limpeza, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br - Link Licitações.
Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 32/2019 - SMS
Processo Nº 136/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de

2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material diversificado de utensílios domésticos especificados no Termo de Referência; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 33/2019 - SEFAZ
Processo Nº 147/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de julho de 2019, às 11h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de toner para impressoras laser, com a cessão de equipamentos de impressão (impressoras), em regime de comodato, conforme especificado no Edital, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 34/2019 - SMS
Processo Nº 150/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a futura e eventual Contratação de Serviço de Carros de Som para divulgação de nossas campanhas "Campanha de Vacinação Pólio 1ª e 2ª etapas, Anti-Rábica, Hepatite, DST-AIDS e DENGUE", pelas ruas e bairros de nosso município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 35/2019 - SESEM
Processo Nº 163/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura eventual aquisição de coletes à prova de balas

para a GCM, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 36/2019 - SMDSJ
Processo Nº 172/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de julho de 2019, às 12h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reforma e recuperação de Cadeiras e Longarinas, incluindo o fornecimento de peças, para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Social e das Unidades de Atendimento Social do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 37/2019 - SMDSJ
Processo Nº 179/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente relacionado no Termo de Referência em anexo, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 38/2019 - SGP
Processo Nº 183/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL PERMANENTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA", CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIAS E SEU ANEXO ÚNICO PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE DA PREFEITA, A SABER: SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO; OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E O PRÓPRIO GABINETE DE DESPACHO DA PREFEITA, quantidades e exigências estabelecidas

no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 41/2019 - SMDSJ
Processo Nº 192/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de julho de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço, destinado a futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de descupinização, desinsetização e desratização, nos equipamentos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude. e na Sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude., quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 28 de junho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

Termo declaratório de inexistência e Contrato
Inexistência N.º 59/2019 – SEC
Processo Licitação:182/2019
Processo de despesa: 1.012/2019
Contrato Nº 240/ 2019

Objeto: Contratação da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES É EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, CNPJ nº 13.809.891/0001-61, constituição jurídica da banda BONDE DO BRASIL, consagrado pela crítica, para se apresentar no dia 28 de junho de 2019, no evento Mossoró Cidade Junina, edição 2019, no polo Estação das Artes
Empresa: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E ED. MUSICAIS LTDA-ME
CNPJ: 16.809.891/0001-61
Artista: Bonde do Brasil
Vigência: 90 (noventa) dias
Período: 26/06/2019 a 24/09/2019
Valor: R\$ 70.000,00(setenta mil reais)
Data de assinatura do termo e contrato: 26/06/2019
Assina o termo e o contrato: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Assina pela empresa: Jubervan Antonio de Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 166/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 98/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, para aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Raimundo Benjamin Franco – UPA do Belo Horizonte, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró.
Art. 2º - Designar o servidor ARISON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 509141-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 98/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente ao Pregão Presencial nº 66/2018 – SMS, Licitação nº 209/2018.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 25 de Junho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA nº 06/2019 – SEADRU**

O secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Jean Carlos Vieira de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir a Comissão Especial de Seleção (CES), nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e do Decreto Municipal nº 5.086, de 27 de junho de 2017, encarregada de promover, supervisionar e acompanhar no âmbito desta Secretaria o Chamamento Público nº 001/2019 SEADRU. Fica designado para sua composição as seguintes pessoas, sob a presidência do primeiro.

- I. Sonally Cristina de Macedo Silva Medeiros.
- II. Antônio Ricardo Martins Costa.
- III. Roberto Carlos Pereira Barreto.

JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2019
SEADRU**

O Município de Mossoró por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 5.086 de 27 de junho de 2017, para celebração do termo de colaboração nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital 01/2019 – SEADRU cuja íntegra estará disponível no site www.prefeiturademossoro.com.br com as seguintes características:

I. O objeto da parceria é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - (OSC) apresentem propostas de trabalhos que visem à promoção de desenvolvimento econômico local, regional com ênfase no segmento da agricultura, pecuária bem como toda a cadeia produtiva no ramo da caprinovinocultura nordestina, inclusive a realização de apresentação de animais, leilões, torneios leiteiros, festival de gastronomia, exposição e feira de produtos e serviços ligados à área da agricultura e pecuária, rodada de negócios e semelhantes.

II. As propostas serão recebidas no dia 29 de julho de 2019, às 09:00 (nove horas) pela Comissão de Seleção, na sede da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, situada à Rua Lawrence Rosado da Escóssia S/N Bairro Presidente Costa e Silva CEP: 59.625-487, Mossoró-RN, segundo os parâmetros do Edital e Plano de Trabalho.

III. Serão selecionados projetos cujo custo total seja de até R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001
SEADRU****CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SEDRU Nº 001 /2019****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SEADRU), torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade de selecionar propostas de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs – para a execução de projetos que visem à promoção de desenvolvimento econômico local, regional, com ênfase no segmento da agricultura, pecuária, bem como, toda cadeia produtiva no ramo da caprinovinocultura nordestina, inclusive a realização de apresentação de animais, leilões, torneios leiteiros, festival de gastronomia, exposição e feira de produtos e serviços ligados à área da agricultura e pecuária, rodadas de negócios e semelhantes, por meio da formalização de Termo de Colaboração nos termos do art. 5º, I, Decreto nº 5086/2017, para a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações; Decreto Municipal nº 5.086, de 27 de junho de 2017 e no que couber no Decreto Federal nº 8.726/2016, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. Poderá ser selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 5.086, de 27 de junho de 2017; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se

sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, situada na Rua Lawrence Rosado da Escóssia, S/N, telefone (84) 3315- 5189 no horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, ou ainda através do e-mail desenvolvimentorural@prefeiturademossoro.com.br

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.6. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.7.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.7.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.8. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no endereço descrito no subitem 1.6, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.8.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças ao custo por folha. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

1.9. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria previamente à etapa das propostas.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do titular da Secretaria promovente do presente Chamamento Pública consta do Processo Administrativo respectivo.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 29 de julho de 2019, às 09:00 (nove horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, situada à Rua Lawrence Rosado da Escóssia, S/N, telefone (84) 3315- 5189, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo adiado para data a ser divulgada pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos que visem à promoção de desenvolvimento econômico local, regional, com ênfase no segmento da agricultura, pecuária, bem como, toda cadeia produtiva no ramo da caprinovinocultura nordestina, inclusive a realização de apresentação de animais, leilões, torneios leiteiros, festival de gastronomia, exposição e feira de produtos e serviços ligados à área da agricultura e pecuária, rodadas de negócios e semelhantes, em parceria com a Organização da Sociedade Civil, que teve sua proposta selecionada.

4.1.2. Objetivos específicos da parceria é a contratação, de empresa especializada na ORGANIZAÇÃO e EXECUÇÃO de eventos, locação, montagem e desmontagem de estruturas e demais itens pertinentes para a realização da “21ª FESTA DO BODE”, prevista para ocorrer no período de 15 a 17 de agosto de 2019 visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4.2. JUSTIFICATIVA - A FESTA DO BODE é a denominação popular do maior evento especializado da caprinovinocultura do Rio Grande do Norte. É realizado anualmente com o objetivo de congregar todos os agentes produtivos da cadeia da caprinovinocultura

nordestina, bem como: profissionais do setor, instituições de pesquisa e extensão, órgãos públicos, comerciantes, estudantes da área agropecuária e o público em geral.

4.2.1 O evento consta de exposição de caprinos e ovinos de várias raças, premiação para os melhores expositores, exposição nacional de bovinos, leilão Terra da Liberdade com os melhores animais bovinos, equinos, ovinos e caprinos, feira de animais, inclusive com financiamento de bancos oficiais, Torneio Leiteiro, com premiação dos vencedores, Seminário sobre a cadeia produtiva da caprinovinocultura, com técnicos e pesquisadores de várias instituições de pesquisa, Festival da Gastronomia Caprina e Ovina, exposição e feira de produtos e serviços ligados à área da agricultura e pecuária, comidas típicas, barracas, artesanato, festival de violeiros e repentistas, shows artísticos culturais e Fôrrô de Fim de Feira.

4.2.2 O evento reúne expositores e visitantes de vários estados e municípios do Rio Grande do Norte. Espera-se para este ano que aproximadamente 100 mil pessoas visitem a 21ª FESTA DO BODE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 14.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEADRU
PROJETO ATIVIDADE - 1372 – Festa do Bode
ELEMENTO - 3.30.50.41 - Contribuições
FONTE - 01000000000 - Recursos Ordinários

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II), cujo valor deverá estar expresso na proposta – Envelope A.

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é até 17/08/2019, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

6.3. O prazo máximo de vigência do termo de colaboração será de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da data da homologação do resultado definitivo.

6.4. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

6.5. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam dois ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. Que possuam existência legal no mínimo de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Para participar do chamamento público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, nos termos do anexo XI.

8. VEDAÇÕES NA PARTICIPAÇÃO

8.1. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

8.1.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

8.1.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.1.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela

administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

8.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.1.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

8.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

8.1.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

8.1.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

8.1.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.7. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

8.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.1.8. Tenham 2 (dois) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

8.2. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração vigente celebrado com a Administração Municipal.

8.3. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017.

8.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8.5. Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para parceria prevista neste edital.

9. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

9.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

9.2. Por credencial entende-se:

9.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, deve conter poderes específicos para participar do Certe em destaque, para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

9.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

9.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

9.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

9.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1,

as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indeclassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA [SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL] CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SEADRU] Nº 01/2019 [NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO [SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL] CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SEADRU] Nº 01/2019 [NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" - PROPOSTA - e "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

11.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

11.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

11.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

11.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

11.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

11.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Jornal Oficial do Município (JOM), estes serão destruídos.

12. PROPOSTA

12.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte "Times New Roman" ou "Arial" ou "Calibri" ou "Calibri Light", tamanho 12. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

12.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

12.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

12.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrada: a) de que forma pretende realizar o objeto do Termo de Colaboração; b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

12.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando o projeto a ser desenvolvido, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

12.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

(iv) o preço/valor de referência.

12.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A Fator Grau de Adequação De 0 a 10

(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.

E Fator Experiência De 0 a 10

(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.

C Fator Capacidade Operacional

De 0 a 60

(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.

(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.

(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

P Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação) De 0 a 20

(i) Preço/valor de referência

12.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

12.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

12.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12.4. A nota final da proposta será reduzida em 10% (dez por cento), da organização da sociedade civil que tiver nos últimos 05 (cinco) anos suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade

que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovados com ressalvas, nos termos de art. 58, § 5º do decreto Municipal nº 5.086/2017.

12.5. A falsidade de informações nas propostas apresentadas pela OSC's, acarretará a eliminação das mesmas, podendo ensejar, em aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometido de eventual crime

13. HABILITAÇÃO

13.1. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

13.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de organização da sociedade civil vinculada à Universidade ou à Instituição de Ensino Superior, a proposta de celebração do Termo de Colaboração deverá ser aprovado pela instância administrativa ou acadêmica competente, na forma estatutária.

13.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado sede da Fundação, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

13.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.1.5. Prova de no mínimo 2 (dois) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

13.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

13.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

13.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

13.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

13.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

13.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

13.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo em comissão, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal (Anexo VIII).

13.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

13.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Não serão aceitas certidões com validade expirada

ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

13.1.15. Se os recursos para custear a presente Chamada Pública advierem de fundo setorial de política pública, apresentar, cópia de registro no respectivo Conselho de Política Pública, tais como Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), Conselho Municipal de Saúde (CMS) etc.

13.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, no momento da sessão pública.

13.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

14. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes "A" e "B" das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria de Agricultura, nos termos do subitem 9.1.

14.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes.

14.3. Será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas, por publicação no JOM. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

14.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

15. DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de dois dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

15.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

15.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

15.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias;

15.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do Jornal Oficial de Mossoró/RN - JOM na internet no endereço eletrônico: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/jom/>, iniciando-se o prazo para recurso, na forma descrita no item 6.

15.7. Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

15.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.7.2. Os recursos serão apresentados na forma escrita direcionada a comissão de seleção e entregues no endereço e horário descrito no item 1.6.

15.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus

interesses, arcando somente com os devidos custos.

15.7.4. havendo Interposto recurso, a comissão de seleção deverá dar ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

15.8. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

15.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

15.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

15.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

16.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 14.4.

16.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes.

16.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a secretaria municipal competente, deverá homologar e divulgar, na página do Jornal Oficial de Mossoró/RN - JOM na internet no endereço eletrônico: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/jom/>, o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

16.8. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 10, §2º, do decreto municipal 5.086/2017).

16.9. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

17. FORMA DE PAGAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

17.1.1. A movimentação dos recursos obedecerá ao disposto no Decreto Municipal n. 5.086, de 27 de junho de 2017 (JOM 28/06/2017), especialmente no art. 37.

17.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil.

Não serão repassados recursos caso não seja aprovada

a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.
17.2.1 No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

17.2.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

17.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:
(i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

(ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

(iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

(iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

17.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

(i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

(ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

17.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

17.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 5.086/2017; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

17.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos do Decreto Municipal nº 5.086/2017.

17.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

17.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

17.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

17.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17.11. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 5.086/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

20.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

20.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

20.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

20.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima, excepcionalmente, de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

20.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

20.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

20.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado

ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.7.2. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.7.3. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.7.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.8. É recomendável a leitura integral das seguintes legislações aplicáveis ao presente Certame, quais sejam: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal 5.086/2017 e Decreto Federal 8.726/2016 (aplicável no que couber), não podendo a OSC's ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis ou quaisquer outros dispositivos das legislações supracitadas.

20.9. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope B);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B);

Anexo VIII – Declaração de inexistência de vínculo com a administração pública municipal nos últimos 12 meses (Envelope B);

Anexo IX - Declaração de inexistência de ilícitos Trabalhistas (Envelope B);

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B);

Anexo XI – Declaração de Ciência e Concordância (Envelope B);

20.10. Este Edital e seus anexos contêm 50 (cinquenta) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Mossoró (RN), 29 de junho de 2019.

Jean Carlos Vieira de Souza

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento nº _____/20_____ do Livro SM___ - Nº _____
Fis. _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E A _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____

após regular Chamamento Público nº 001/2018, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5086/2017 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Mossoró, em _____/_____/2019, às fls. _____, RESOLVEM assinar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 SEADRU, tendo em vista o que consta do Processo nº xxxx, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 5.086, de 27 de junho de 2017e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (no que couber), da Lei nº xxx de xx de xxxx de xxxx (institui o Plano Plurianual do município para o período de 2018 a 2019) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxx, de xxx de xxxx de xxxx (LDO/xxx), bem como pelas demais normas citadas no

Edital de Chamamento Público nº 001/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução de projeto, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à promoção de desenvolvimento econômico local, regional, com ênfase no seguimento da agricultura, pecuária, bem como, toda cadeia produtiva no ramo da caprinocultura nordestina, inclusive a realização de apresentação de animais, leilões, festival de gastronomia, exposição e feira de produtos e serviços ligados às áreas de agricultura e pecuária, rodadas de negócios e semelhantes, em parceria com a Organização da Sociedade Civil, que teve sua proposta selecionada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base _____) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Parágrafo Único: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 48, do Decreto Municipal nº 5.086/2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na _____ (instituição financeira indicada pelo Município), apresentando o extrato zerado da referida conta à _____. (A Secretaria deve preencher com a indicação do órgão competente dentro de sua estrutura);
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Decreto Municipal nº 5.086/2017;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes);

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90. (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS);

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.086/2017).

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

(i) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 5.086/2017;

(ii) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

(iii) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

(iv) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

(v) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 49, § 2º do Decreto nº 5.086/2017;

(vi) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(vii) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo X, do Decreto nº 5.086/2017;

(viii) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

(ix) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

(x) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

(xi) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

(xii) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

(xiii) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

(xiv) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

(xv) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 27 a 37 do Decreto nº 5.086/2017;

(xvi) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

(xvii) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016;

(xviii) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

(xix) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

(xx) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

(xxi) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

(xxii) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

(i) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

(ii) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

(iii) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

(iv) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

(v) analisar os relatórios de execução do objeto;

(vi) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 38 do Decreto nº 5.086/2017;

(vii) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação -

CMA, nos termos dos artigos 39 e 40 do Decreto nº 5.086/2017;

(viii) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

(ix) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

(x) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

(xi) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

(xii) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e § 1º, inciso I, do art. 38 do Decreto nº 5.086/2017;

(xiii) publicar, no Jornal Oficial do Município - JOM, extrato do Termo de Colaboração;

(xiv) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

(xv) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

(xvi) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

(xvii) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

(xviii) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Decreto Municipal nº 5.086/2017;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte;

(viii) não será permitido em hipótese alguma a atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração para a execução do objeto ora selecionado será de 60 (sessenta) dias, com início de vigência a partir da data da publicação do TERMO no Jornal Oficial do Município de Mossoró – JOM, com término de vigência até 17/08/2019.

Conforme disposto no Decreto nº 5086/2017, o prazo máximo inicial do Termo é de 12 meses.

Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019/2014, e 38 do Decreto nº 5.086/2017.

Parágrafo Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 5086/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantagem para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro: É vedada a revisão ou reajuste de valores antes de decorridos doze meses da celebração do Termo ou de sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (valor por extenso), e correrá a conta do PT _____; FR _____; ND _____;

e será pago em _____ (_____) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº _____, em ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital. Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no _____ (instituição financeira indicada pela

Administração Municipal) e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: A liberação do recurso financeiro se dará em x parcela(s), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5.086/2017.

Parágrafo Nono: As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Décimo: A verificação das hipóteses de retenção previstas na xxxx ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Décimo Primeiro: Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula xxx, inciso II, desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Décimo Quarto: A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Décimo Quinto: Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Décimo Sexto: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, na forma do art. 37, §§ 1º a 4º, do Decreto municipal nº 5.086/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº _____.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionada à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes

termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 49 a 65 do Decreto municipal nº 5.086/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da OSC, será feita pela administração, observando-se as regras previstas nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 39 a 45 do Decreto municipal nº 5.086/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, §2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5086/2017.

Parágrafo Único: O monitoramento e avaliação da OSC, será feita pela administração, observando-se as regras previstas nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 39 a 45 do Decreto municipal nº 5.086/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 5086/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações e na execução do presente termo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/014, observando-se ainda as regras previstas no Decreto municipal nº 5.086/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de

Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) malversação de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
 - i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Terceiro: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo Oitavo: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos

de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Mossoró, à conta do Município.

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município - JOM, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município de Mossoró, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mossoró, _____ de _____ de _____.

Jean Carlos Vieira de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome _____

MODELO DO ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Chamamento Público nº 001/2019.

inscrita no CNPJ nº _____, CREDENCIA o(a) Sr. _____

(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

para representá-la no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 SEADRU, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Especial de Seleção, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer do Chamamento Público.

Mossoró, de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Chamamento Público nº 001/2019.

_____, inscrita no CNPJ nº _____

_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal nº 25.459/2005).

Mossoró, de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Chamamento Público nº 001/2019.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).
Mossoró, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Chamamento Público nº 001/2019.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:
Mossoró, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.
Mossoró, de _____ de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Chamamento Público nº 001 /2019

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Ressalva:
() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Mossoró, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Chamamento Público nº 001/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de

participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (8) do Edital.

Mossoró, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº . 01/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penalidades da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Mossoró, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

A Comissão Especial Eleitoral constituída na forma da Resolução nº 041, de 05 de abril de 2019 - COMDICA torna público o local do exame de conhecimento específico com caráter eliminatório para os candidatos ao Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mossoró - RN, para o quadriênio 2020/2024, regido pelos Editais nº 002 e 003/2019 - COMDICA
Local: Escola Municipal Raimundo Fernandes
Endereço: Rua 6 de Janeiro, S/N Santo Antônio
Data: 07/07/2019
Horário: 08 às 12hs
Os candidatos deverão comparecer ao local de prova até as 07h 30min, horário em que os portões serão fechados.
Mossoró, RN, 26 de junho de 2019

Alice Dutra Dantas Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR